

**XII ENCONTRO INTERNACIONAL DO
CONPEDI BUENOS AIRES –
ARGENTINA**

DIREITO, GOVERNANÇA E NOVAS TECNOLOGIAS I

EUDES VITOR BEZERRA

PAULO ROBERTO BARBOSA RAMOS

LISLENE LEDIER AYLON

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte deste anal poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria - CONPEDI

Presidente - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

Diretora Executiva - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - UNIVEM/FMU - São Paulo

Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

Vice-presidente Sudeste - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio - Rio de Janeiro

Vice-presidente Nordeste - Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

Representante Discente: Prof. Dra. Sinara Lacerda Andrade - UNIMAR/FEPODI - São Paulo

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - ESDHC - Minas Gerais

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM - Rio de Janeiro

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - Ceará

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UNIMAR - São Paulo

Secretarias

Relações Institucionais:

Prof. Dra. Daniela Marques De Moraes - UNB - Distrito Federal

Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues - UNIVEM - São Paulo

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - Mackenzie - São Paulo

Comunicação:

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Creusa De Araújo Borges - UFPB - Paraíba

Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro - UNOESC - Santa Catarina

Relações Internacionais para o Continente Americano:

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Relações Internacionais para os demais Continentes:

Prof. Dr. José Barroso Filho - ENAJUM

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - São Paulo

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba - Paraná

Eventos:

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec - Minas Gerais

Profa. Dra. Cinthia Obladen de Almendra Freitas - PUC - Paraná

Profa. Dra. Livia Gaigner Bosio Campello - UFMS - Mato Grosso do Sul

Membro Nato - Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UMICAP - Pernambuco

D597

Direito, Governança e novas tecnologias I [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Eudes Vitor Bezerra; Lislene Ledier Aylon; Paulo Roberto Barbosa Ramos. – Florianópolis: CONPEDI, 2023.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-832-5

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Derecho, Democracia, Desarrollo y Integración

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Direito. 3. Governança e novas tecnologias. XII Encontro Internacional do CONPEDI Buenos Aires – Argentina (2: 2023 : Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



XII ENCONTRO INTERNACIONAL DO CONPEDI BUENOS AIRES – ARGENTINA

DIREITO, GOVERNANÇA E NOVAS TECNOLOGIAS I

Apresentação

O conjunto de pesquisas que são apresentadas neste livro faz parte do Grupo de Trabalho de “DIREITO, GOVERNANÇA E NOVAS TECNOLOGIAS I”, ocorrido no âmbito do XII Encontro Internacional do CONPEDI, realizado entre os dias 12 e 14 de outubro de 2023 em Buenos Aires na Argentina, promovido pelo Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito – CONPEDI e que teve como temática central “Derecho, democracia, desarrollo y integración”.

Os trabalhos expostos e debatidos abordaram de forma geral e distintas temáticas atinentes ao “DIREITO, GOVERNANÇA E NOVAS TECNOLOGIAS”, especialmente relacionadas aos principais desafios que permeiam a tecnologias jurídica, passando pela inteligência artificial, demais meios digitais e novas tecnologias.

Diogo De Calasans Melo Andrade, Professor (UNIT/SE) de Aracajú/SE, com o trabalho “Inteligência artificial e direitos humanos: desafios e perspectivas da regulação” discorre o cenário global da regulação da inteligência artificial, com ênfase na conjuntura brasileira, analisando-se para tanto as iniciativas governamentais, debates parlamentares e, especialmente, o trabalho da Comissão de Juristas responsável por subsidiar a elaboração do projeto substitutivo. Evidencia-se que a discussão sobre a regulamentação da IA é complexa e multifacetada, envolvendo diversos atores da sociedade e demandando uma abordagem holística, o Prof. Diogo apresentou, também, no artigo “Um estudo observacional das estratégias de inteligência artificial no Brasil e Argentina (2019-2023)”, numa perspectiva do direito comparado.

José Sérgio da Silva Cristóvam, Professor da UFSC (Florianópolis), na sua pesquisa “Regulação da inteligência artificial e suas perspectivas éticas a partir do conto futurista “summer frost”” lança luz sobre o debate acerca avanço da tecnologia, sobretudo da necessidade da regulação Inteligência Artificial no âmbito do direito administrativo, que é um dos principais desafios que muitos países vêm enfrentando.

Patrícia Eliane da Rosa Sardeto, Professora da PUCPR - Câmpus Londrina, apresentou o artigo intitulado “Reflexões acerca da atribuição de personalidade jurídica às inteligências artificiais”, no qual investiga a personalidade jurídica no contexto da IA, bem como

apresentou, também, o ensaio “A transformação digital do judiciário brasileiro: o programa justiça 4.0 e os desafios para promoção da inclusão tecnológica”, demonstrando os avanços da tecnologia dentro do judiciário brasileiro.

Lourenço de Miranda Freire Neto, Larissa Dias Puerta de Miranda Freire e Laura Nascimento Santana Souza, professores e discente da Universidade Mackenzie Campus Alphaville, no trabalho “Inteligência artificial e direitos de imagem post mortem a partir do caso Elis Regina e Volkswagen” analisam o uso de imagem por IA post mortem. Na sequência o Prof. Lourenço de Miranda Freire Neto apresentou o artigo “A inteligência artificial como solução aos desafios regulatórios dos criptoativos”, norteando a pesquisa para a análise dos desafios regulatórios da IA, em especial sobre os criptoativos.

Thais Paranhos Capistrano Pereira, trouxe à baila o trabalho intitulado “Perspectivas e desafios dos criptoativos e da inteligência artificial no campo do direito penal” realizando um recorte no que tange aos aspectos penais da IA em relação aos criptoativos.

Eudes Vitor Bezerra e Cláudia Maria Da Silva Bezerra, professores do IDEA Direito São Luís (ele também da UFMA), apresentaram o artigo intitulado “ A revolução silenciosa da inteligência artificial no combate à corrupção pelo poder judiciário no Brasil”, trazendo à tona a importância da IA no combate a corrupção pelas instituições de justiça, em especial pelo poder judiciário brasileiro.

Grace Ladeira Garbaccio, professora do PPGD do IDP, Flávia Gomes Cordeiro, doutoranda em Direito do IDP e Valter Bruno de Oliveira Gonzaga, mestrando em Adm Publica do IDP trouxeram a temática da “Transformação digital e valores humanos: o capitalismo relacional e a proteção jurídica” demonstrando como a transformação digital anda ladeada ao capitalismo. Na sequência, a Profª Dra. Grace, com a doutoranda do IDP, Ludiana Carla Braga Facanha Rocha, e Afonso de Paula Pinheiro Rocha, doutor em Direito, apresentaram o artigo “Constitucionalismo na perspectiva da teoria de Stephen Holmes na sociedade em rede: reflexões acerca da governança democrática algorítmica”, trazendo uma análise sobre o constitucionalismo numa perspectiva de governança na sociedade em rede com base na teoria de Stephen Holmes.

Leonardo Santos Bomediano Nogueira, mestrando pela UNILONDRINA trouxe o artigo “Da necessidade de capacitação dos atores do judiciário e da utilização da tecnologia como formas de implementação do julgamento com perspectiva de gênero” no qual aborda o uso da tecnologia como ferramenta para julgamento em questões envoltas aos gêneros, bem como o trabalho “Revenge porn: o lado negro da intimidade digital e suas implicações legais”.

Considerando todas essas temáticas relevantes, não pode ser outro senão de satisfação o sentimento que nós coordenadores temos ao apresentar a presente obra. É necessário, igualmente, agradecer enormemente aos pesquisadores que estiveram envolvidos tanto na confecção dos trabalhos quanto nos excelentes debates proporcionados neste Grupo de Trabalho. Por fim, fica o reconhecimento ao CONPEDI pela organização e realização de mais um relevante evento internacional.

A expectativa é de que esta obra possa contribuir com a compreensão dos problemas do cenário contemporâneo, com a esperança de que as leituras dessas pesquisas ajudem na reflexão do atual caminhar do DIREITO, GOVERNANÇA E NOVAS TECNOLOGIAS.

Eudes Vitor Bezerra

Paulo Roberto Barbosa Ramos

Lislene Ledier Aylon

A REVOLUÇÃO SILENCIOSA DA INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL NO COMBATE À CORRUPÇÃO PELO PODER JUDICIÁRIO NO BRASIL

THE SILENT REVOLUTION OF ARTIFICIAL INTELLIGENCE IN THE FIGHT AGAINST CORRUPTION BY THE JUDICIAL POWER IN BRAZIL

Eudes Vitor Bezerra ¹
Claudia Maria Da Silva Bezerra ²

Resumo

Este trabalho apresenta uma análise sobre o uso de novas tecnologias, com foco na inteligência artificial (IA), pelo Poder Judiciário no combate à corrupção. As discussões realizadas apontam para a importância da independência e integridade do sistema judiciário para enfrentar esse desafio sistêmico. Não obstante, ressalta-se o papel das novas tecnologias, em especial da IA, como uma ferramenta capaz de aprimorar a eficiência e transparência do Poder Judiciário no enfrentamento da corrupção. A metodologia de pesquisa utilizada foi de pesquisa bibliográfica, complementada com análise de estudos e fontes teóricas diversificadas que versam acerca da aplicação da IA no Poder Judiciário. A abordagem qualitativa permitiu uma análise crítica e interpretativa das fontes, fornecendo caminhos para uma reflexão fundamentada sobre os impactos e desafios do uso da IA, como nova tecnologia, por parte do Poder Judiciário no combate à corrupção. Revela-se um cenário promissor de potencialidades e desafios, onde a integração equilibrada entre o trabalho humano e a IA, aliada à ética e à transparência, é essencial para o sucesso dessa abordagem inovadora na busca por uma justiça mais eficiente e refletida com os valores sociais contemporâneos.

Palavras-chave: Inteligência artificial, Corrupção, Poder judiciário, Globalização, Novas tecnologias

Abstract/Resumen/Résumé

This work presents an analysis of the use of new technologies, with a focus on artificial intelligence (AI), by the Judiciary in the fight against corruption. The discussions that took place point to the importance of the independence and integrity of the judiciary to face this systemic challenge. Nevertheless, the role of new technologies, especially AI, is highlighted as a tool capable of improving the efficiency and transparency of the Judiciary in the fight against corruption. The research methodology used was bibliographical research, complemented with analysis of studies and diverse theoretical sources that deal with the

¹ Advogado; Diretor Acadêmico IDEA; Palestrante; Professor (Graduação, Pós-Graduação) Pós-Doutorando PPGDIR UFMA; Pós-Doutor em Direito UFSC; Doutor e Mestre em Direito PUC/SP. E-mail: eudes@ideaeducacao.com <https://orcid.org/0000-0003-1828-4833>

² Doutora em Administração - UNINOVE. Professora do Instituto de Desenvolvimento e Aprendizagem – IDEA. Editora Associada da Revista Ibero-Americana de Estratégia - RIAE. Lattes: <http://lattes.cnpq.br/9445216566516271>. ORCID: 0000-0002-0315-1694

application of AI in the Judiciary. The qualitative approach allowed a critical and interpretative analysis of the sources, providing ways for a reasoned reflection on the impacts and challenges of the use of AI, as a new technology, by the Judiciary in the fight against corruption. A promising scenario of potentialities and challenges is revealed, where the balanced integration between human work and AI, combined with ethics and transparency, is essential for the success of this innovative approach in the search for a more efficient justice, reflected with the values contemporary social.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Artificial intelligence, Corruption, Judiciary, Globalization, New technologies

1. INTRODUÇÃO

A rápida expansão da inteligência artificial (IA) nos últimos anos tem alcançado diversos setores da sociedade, incluindo o sistema judiciário (LEHEZA et al., 2023; NIKOLSKAIA; NAUMOV, 2020). O uso da IA nas instâncias do Poder Judiciário tem se mostrado uma opção viável em vários países, como: Estados Unidos da América (EUA), China, Japão, Reino Unido e Austrália, prometendo maior eficiência e precisão ao processo judicial (AINI, 2020; CUI, 2020; KUGLER, 2018; SOURDIN, 2018; ZALNIERIUTE, 2021).

Na esfera jurídica, a IA já exhibe aplicações promissoras, embora em estágios iniciais. Possibilidades incluem a análise de casos semelhantes em quantidades expressivas de processo, elaboração de votos assistidos, classificação de processos peticionados incorretamente, identificação de conciliações potenciais e até previsões de decisões das Cortes (MARTINS; JACOBSEN, 2023). Além disso, a IA pode identificar informações cruciais em textos legais, agilizando tarefas e frequentemente superando o desempenho humano (SUSSKIND, 2019).

Ainda, experimentos bem-sucedidos foram realizados em outros sistemas judiciários, prevendo decisões da Corte Europeia de Direitos Humanos com precisão de 79% (ALETRAS et al., 2016), bem como antecipando votos na Suprema Corte dos EUA com acurácia de 70,2% e 71,9% (KATZ; II; BLACKMAN, 2017). As discussões sobre o uso de novas tecnologias, especialmente a IA, no Poder Judiciário Brasileiro, abrem caminho para diferentes perspectivas sobre o papel, potencialidades e desafios das inovações no combate à corrupção e na busca por uma justiça mais eficaz (MARTINS; JACOBSEN, 2023).

Nesse desígnio, o presente estudo tem como objetivo geral analisar o uso da Inteligência Artificial pelo Poder Judiciário no combate à corrupção no Brasil, bem como compreender suas potencialidades e desafios. Já os objetivos específicos concentraram-se em explorar o papel do Poder Judiciário Brasileiro na luta contra a corrupção, destacando a importância da independência e integridade do sistema judiciário no fortalecimento do Estado de Direito, investigar como a IA tem sido aplicada no combate à corrupção no Brasil, e identificar os principais desafios que possam constituir a (in)aplicabilidade da IA no combate à corrupção pelo Poder Judiciário e as medidas necessárias para uma abordagem ética e legal.

Utilizando abordagem qualitativa com método indutivo e pesquisa bibliográfica, o estudo baseia-se em fontes teóricas variadas, como artigos científicos, livros, doutrinas, jurisprudências, leis e resoluções do Conselho Nacional de Justiça. O texto visa a oferecer uma

visão ampla e compreensível, explorando a IA e novas tecnologias no Judiciário e no combate à corrupção.

A pesquisa se constrói sobre a premissa contemporânea de que, apesar de existirem publicações sobre novas tecnologias como a IA, ainda carece de análises mais profundas, especialmente nas instâncias judiciais brasileiras, principalmente no âmbito da corrupção. As análises apontam para o potencial transformador dessas inovações, destacando a necessidade de equilíbrio, integração e responsabilidade em seu uso. A intenção é contribuir para um debate construtivo sobre o tema, alinhando princípios legais, éticos e morais na busca por justiça ágil, precisa e imparcial no combate à corrupção.

2. INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL E INICIATIVAS NO JUDICIÁRIO

A inteligência artificial (IA) tem emergido como uma das tecnologias mais promissoras e transformadoras. Essa área da ciência da computação busca capacitar sistemas a realizar tarefas que, antes, eram exclusivamente humanas, incluindo aprendizado, raciocínio lógico e tomada de decisões. Conforme observado por Ortega, Miotto e Carmo (2020), a IA tem permeado diversos setores, visando agilidade, eficiência e praticidade nas atividades diárias.

O uso da IA no sistema judiciário é uma tendência global, com várias nações, como Estados Unidos da América (EUA), China, Japão, Reino Unido, Austrália e Brasil, explorando maneiras de empregar a IA para otimizar decisões judiciais (AINI, 2020; CUI, 2020; KUGLER, 2018; SOURDIN, 2018; ZALNIERIUTE, 2021). Nos EUA, por exemplo, o sistema *Correctional Offender Management Profiling for Alternative Sanctions - COMPAS* utiliza algoritmos de aprendizado de máquina para prever riscos de reincidência criminal, embora enfrente críticas sobre possíveis vieses (KUGLER, 2018; NW2D 749, C., 2023).

A China tem investido em tecnologias de IA, como reconhecimento facial e análise de dados, para aprimorar seu sistema judiciário. Embora busque maior eficiência e precisão, essa abordagem também levanta preocupações quanto à privacidade dos dados e à transparência dos algoritmos (AINI, 2020; CUI, 2020). Países como Japão, Reino Unido e Austrália têm adotado a IA em diferentes etapas do processo judicial, desde análises de evidências até a formulação de sentenças (ZALNIERIUTE, 2021).

No Brasil, o uso da IA no judiciário também é uma realidade, com mais de 100 projetos em andamento ou já implementados em 47 Tribunais (OLIVON, 2022). Exemplos incluem o sistema "Sócrates" no Superior Tribunal de Justiça (STJ), que analisa casos e identifica

similares em apenas 15 minutos, e o "voto assistido" no Tribunal Superior do Trabalho (TST). Além disso, há implementações de IA em Tribunais Regionais, como o Tribunal Regional Federal da 4ª Região (TRF4), que utiliza IA para corrigir classificações errôneas de processos, e o Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região (TRT1), que desenvolve sistema baseado em aprendizado profundo (deep learning) para previsão de conciliações e sentenças (MARTINS; JACOBSEN, 2023; SALOMÃO, 2021).

Todavia, essas iniciativas não estão isentas de questões éticas e técnicas, como privacidade, transparência dos algoritmos e possíveis vieses nos resultados (RYBERG, 2021; STOBBS; HUNTER; BAGARIC, 2017). Portanto, é fundamental conduzir pesquisas aprofundadas para avaliar o impacto da IA no Poder Judiciário, a fim de estabelecer diretrizes e regulamentações que assegurem a proteção dos direitos fundamentais e a equidade nas decisões judiciais (DIMOULIS; MARTINS, 2022; MARMELSTEIN, 2019; MITTELSTADT et al., 2016; ROBERTSON, 2023).

2.1 Desafios éticos e técnicos na utilização de IA no Poder Judiciário

A incorporação da inteligência artificial (IA) no Poder Judiciário apresenta uma série de desafios éticos e técnicos que demandam atenção cuidadosa. Esses desafios envolvem questões fundamentais, abrangendo privacidade, transparência, interpretabilidade dos algoritmos e riscos de viés nos resultados (GILSON; BRAMILI, 2023; MARTINS; JACOBSEN, 2023).

No âmbito ético, a privacidade dos dados é um desafio primordial. O funcionamento eficaz dos algoritmos de IA exige a coleta e análise de grandes volumes de dados, incluindo informações pessoais das partes envolvidas em processos judiciais. Isso gera preocupações sobre o armazenamento, compartilhamento e proteção adequada desses dados contra acessos não autorizados (VILLARONGA; KIESEBERG; LI, 2018).

A transparência dos algoritmos utilizados para emitir sentenças é outra questão ética crucial. Dada a complexidade dos modelos de IA, a compreensão de como uma decisão específica é alcançada pode ser desafiadora tanto para juízes quanto para as partes interessadas, criando um efeito "caixa preta". Isso pode minar a confiança no sistema judiciário e comprometer a credibilidade das decisões baseadas em IA (DEEKS, 2019).

Além disso, a interpretabilidade dos algoritmos de IA é um desafio importante. Os juízes e partes envolvidas precisam entender como a IA chegou a uma determinada conclusão para avaliar sua validade e precisão. A falta de transparência e interpretabilidade pode gerar

incertezas sobre a justiça das decisões e prejudicar a aceitação da IA no sistema judiciário (KASPAR et al., 2023).

A presença de viés nos resultados é outro ponto crítico a ser considerado. Algoritmos de IA são treinados com base em dados históricos, podendo perpetuar e amplificar vieses sociais e raciais nas decisões judiciais. Isso pode resultar em disparidades e injustiças no tratamento legal das pessoas (VILLASENOR; FOGGO, 2020; STOBBS; HUNTER; BAGARIC, 2017).

Do ponto de vista técnico, a acurácia e confiabilidade dos algoritmos de IA são desafios significativos. É essencial que os modelos de IA sejam treinados e validados com dados precisos e representativos para garantir a confiabilidade e equidade de suas decisões (MITTELSTADT et al., 2016). Além disso, a contínua avaliação e auditoria dos sistemas de IA são essenciais para monitorar seu desempenho em tempo real (SARTOR; BRANTING, 1998).

A complexidade técnica da IA também pode dificultar a implementação de medidas corretivas em casos de erros ou injustiças. Estabelecer mecanismos de revisão e correção é fundamental para garantir a capacidade do sistema judiciário de retificar falhas e injustiças de maneira eficaz (RYBERG, 2021).

Nesse cenário de desafios éticos e técnicos, a implementação da IA no Poder Judiciário exige uma abordagem cautelosa e responsável. A garantia de transparência, interpretabilidade e proteção dos dados é essencial para fomentar a confiança no sistema judiciário e assegurar que a IA seja uma ferramenta eficaz e justa para apoiar as decisões dos juízes (ROUMATE, 2021; WU et al., 2022).

A colaboração entre pesquisadores, juristas, desenvolvedores de IA e demais partes interessadas é fundamental para enfrentar esses desafios e estabelecer diretrizes claras e regulamentações para o uso ético e responsável da IA no sistema judiciário (ROBERTSON, 2023; CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, 2020). Somente dessa forma será possível maximizar os benefícios da IA, ao mesmo tempo em que se garante a proteção dos direitos fundamentais e a justiça no sistema legal.

A incorporação da inteligência artificial nas instâncias do Poder Judiciário traz consigo desafios complexos que requerem uma abordagem cuidadosa e reflexiva. À medida que a tecnologia avança, é fundamental considerar cuidadosamente o impacto dessas ferramentas nos princípios éticos da justiça, na imparcialidade dos processos judiciais e na transparência das decisões. Além disso, as complexidades técnicas inerentes à implementação de sistemas de IA requerem uma abordagem meticulosa para garantir a qualidade e a confiabilidade das decisões geradas por essas ferramentas. Diante desses desafios, é imperativo examinar criticamente o

papel do Poder Judiciário no combate à corrupção, considerando tanto as promissoras vantagens quanto as inerentes preocupações à adoção da IA (BRASIL, 2022).

3 A CORRUPÇÃO: Contrastes entre direitos e Inteligência Artificial

A corrupção se apresenta como um fenômeno intrincado e profundamente enraizado na sociedade brasileira, manifestando-se em diversas formas e permeando variadas esferas da vida pública e privada. Historicamente, a corrupção tem constituído um entrave ao desenvolvimento econômico e social do país, minando a confiança nas instituições e prejudicando a implementação de diversas políticas públicas essenciais (GILSON; BRAMILI, 2023; MARTINS; JACOBSEN, 2023).

A corrupção pode afastar investimentos estrangeiros e prejudicar a imagem internacional do país, tornando vital que os órgãos e instituições públicas, em todas as suas esferas, atuem de forma objetiva, eficaz e célere. Isso requer tanto o conhecimento teórico sólido quanto a aplicação de programas de detecção, prevenção e regulamentações que permitam a punição adequada dos envolvidos, assegurando, ao mesmo tempo, todos os direitos e prerrogativas, como o devido processo legal e a presunção de inocência, conforme preconizado pela Constituição de 1988 (BRASIL, 2022).

Diversos fatores contribuem para a perpetuação da corrupção no Brasil, sendo um dos principais a falta de transparência nas atividades governamentais e empresariais, o que proporciona um terreno fértil para a atuação de redes corruptas. A impunidade e a morosidade do sistema judiciário também desempenham papel relevante, tornando a corrupção um crime de baixo risco. Nesse contexto, a inserção de novos métodos de detecção, análise e julgamento de crimes vinculados a práticas corruptas deve ser incentivada, com uma abordagem que una tecnologia e justiça (BORTOLON, 2017; BRASIL, 2019).

Outro aspecto relevante é a conexão entre corrupção e desigualdade social, visto que a corrupção pode agravar as disparidades sociais, econômicas e estruturais, dificultando o acesso de grupos marginalizados a serviços básicos, como saúde e educação. Isso perpetua um ciclo de pobreza, dificultando a possibilidade de melhoria nas condições de vida da população mais vulnerável (BORTOLON, 2017)(MARTINS; JACOBSEN, 2023).

Ademais, o clientelismo e o patrimonialismo são traços culturais enraizados na sociedade brasileira desde a colonização, influenciando o comportamento de políticos e cidadãos. Esses valores distorcem a concepção do bem público e favorecem o uso do Estado

para benefício próprio, como em práticas de favorecimento ou emprego de vantagens na ocupação de cargos públicos para favorecimento pessoal, em detrimento do caráter social dos serviços públicos que devem atender a toda a população, não apenas a um grupo seletivo (BORTOLON, 2017; BRASIL, 2022).

É essencial destacar que a corrupção no Brasil não está limitada apenas ao âmbito político, sendo também um problema no setor privado. Práticas corruptas estão presentes em contratos empresariais, licitações públicas e relações comerciais, prejudicando a economia de forma ampla. Bortolon (2017) destaca que:

A prática da corrupção é uma barreira impeditiva à concentração de direitos fundamentais tais como saúde, educação, saneamento, habitação, segurança, configurando o principal entrave ao desenvolvimento sustentável, por impactar em toda a sociedade, disseminando desigualdade, exclusão social e injustiça. O desvio de recursos públicos é um obstáculo ao desenvolvimento econômico de qualquer país, pois a verba que poderia ter destinação produtiva ao interesse público passa a atender interesses privados (BORTOLON, 2017, p. 252).

Nesse enquadramento, a adoção de novas formas, técnicas e ferramentas de controle e fiscalização mais eficazes surge como uma possível solução para enfrentar a corrupção. Isso inclui a implementação de sistemas de prestação de contas, maior transparência nas ações governamentais e fortalecimento dos órgãos de fiscalização, por meio de aplicativos de segurança e análise minuciosa de dados e informações em grande escala. Essas abordagens podem também auxiliar na determinação das decisões judiciais, fornecendo provas confiáveis de possíveis alterações ou tentativas de obtenção de vantagens ilícitas, tanto no setor público quanto no privado (ORTEGA; MIOTTO, CARMO, 2020).

A corrupção é um problema plurifacetado, sem solução simples. Para combatê-la de maneira efetiva, é de suma relevância um esforço coordenado entre governo, instituições, sociedade civil e setor privado, com o objetivo compartilhado de implementar políticas abrangentes, coerentes e, acima de tudo, efetivas.

É válido considerar, conforme Hayashi (2012), que a corrupção no Brasil é um desafio complexo, que permeia diversas esferas da sociedade e que requer abordagens multidisciplinares para ser abordado de forma bem-sucedida. O combate à corrupção deve ser uma prioridade nacional, visando a construção de uma sociedade mais justa, igualitária, ética e próspera em todos os âmbitos.

As consequências da corrupção no Brasil são vastas e profundas, comprometendo a eficiência da Administração Pública, que é responsável pela qualidade dos serviços básicos oferecidos à população. A falta de investimentos em áreas cruciais, como saúde e educação, é

uma das consequências diretas do desvio de recursos públicos que deveriam atender às necessidades coletivas e ao bem-estar geral (HAYASHI, 2012).

A corrupção possui a capacidade de deteriorar a confiança da população nas instituições públicas, desestabilizando o tecido social e político do país. A descrença generalizada não apenas em relação aos políticos, mas também aos agentes, servidores e gestores públicos, bem como às instituições democráticas, como o próprio Poder Judiciário, pode levar a crises políticas e uma governabilidade frágil, o que contradiz os ideais de uma boa governança (ALENCAR, 2010).

Outro aspecto relevante é o impacto da corrupção na economia brasileira, onde a alocação necessária de recursos e a insegurança jurídica afastam os investimentos estrangeiros e comprometem o crescimento sustentável do país. Nesse escopo, a resposta do Estado brasileiro ao desafio da corrupção necessita ser ampla e conjunta, alinhando práticas, técnicas, ferramentas e novas tecnologias que possam contribuir para a mitigação, prevenção, investigação e punição de práticas corruptas no país (JUNQUILHO; MAIA FILHO, 2021).

Dentre as principais medidas adotadas, destacam-se a criação de órgãos de controle e fiscalização, como a Controladoria-Geral da União (CGU) e o Tribunal de Contas da União (TCU), que desempenham papel fundamental na investigação e prevenção da corrupção (CARNEIRO, 2021; BRASIL, 2022).

Outrossim, é importante considerar que o Brasil implementou leis mais rígidas de combate à corrupção, como a Lei Nº 12.846/2013, popularmente conhecida como “Lei Anticorrupção”, que é uma norma significativa que sustenta a responsabilização de pessoas jurídicas comprovadamente envolvidas em esquemas corruptos, especialmente, no âmbito da Administração Pública (BRASIL, 2013).

Em contrapartida, apesar dos avanços, o combate à corrupção ainda enfrenta desafios extensos, obstáculos e deficiências. A morosidade do sistema judiciário e a falta de recursos físicos, teóricos e práticos para otimizar os serviços de detecção, prevenção, julgamento e punição efetiva são questões que ainda necessitam ser superadas (CARNEIRO, 2021).

Além disso, é crucial investir mais no controle de transparência e prestação de contas no setor público. A adoção de tecnologias que facilitem o acesso da população às informações governamentais pode capacitar os cidadãos a exercerem seus direitos e prerrogativas, como o acesso à informação, além do poder de fiscalização.

A responsabilidade do poder judiciário nesse contexto é inegável, sendo fundamental garantir sua independência e capacidade de investigar e julgar casos de corrupção com

imparcialidade e rigor. Essa tarefa pode ser facilitada por meio de novas tecnologias e métodos avançados de controle e fiscalização. Somente por meio de esforços coordenados e uma visão de longo prazo será possível construir um Brasil mais justo, ético e próspero.

3.1 O Poder Judiciário no Combate à Corrupção

O combate à corrupção representa um desafio que exige constantemente o fortalecimento do Estado de Direito e a promoção da democracia em benefício de toda a sociedade. Nessa circunstância, o Poder Judiciário desempenha um papel central ao lidar com casos de corrupção e assegurar a responsabilização daqueles que violam a lei e desviam recursos públicos (ORTEGA; MIOTTO, CARMO, 2020).

O Poder Judiciário possui a prerrogativa de interpretar e aplicar a legislação, garantindo que os atos de corrupção sejam tratados de forma justa e imparcial. Sua independência é um elemento crucial, pois previne interferências políticas, garantindo que as decisões se baseiem nas leis e na Constituição Federal de 1988 (BRASIL, 2019; PATRICIO, 2021; ORTEGA; MIOTTO, CARMO, 2020).

Além de julgar casos de corrupção, o Poder Judiciário tem a tarefa de prevenir tais práticas. Através da aplicação rigorosa da lei e de decisões transparentes, o Judiciário pode criar um ambiente dissuasório, desencorajando a corrupção e sinalizando a gravidade das consequências para os infratores (BRASIL, 2022).

A colaboração entre diversos órgãos do sistema de justiça, como o Ministério Público e a Polícia Federal, é essencial para obter provas e conduzir investigações bem-sucedidas em casos de corrupção. Além disso, a evolução do combate à corrupção depende do acesso à justiça para todas as partes envolvidas, garantindo que os acusados tenham direito a um julgamento justo e a uma ampla defesa para assegurar a legitimidade do sistema judiciário. Contudo, o combate à corrupção também enfrenta desafios, como a morosidade do sistema judiciário, onde a existência de processos longos e complexos pode alimentar a percepção de impunidade (NETTO; CAMPAGNOLI; GARCIA, 2021).

Paralelamente, a disponibilidade de recursos humanos e financeiros é um ponto crítico para o Poder Judiciário. A escassez de investimentos pode limitar a capacidade de investigar e julgar casos de corrupção. Por isso, o Judiciário deve adotar medidas, inclusive por meio de decisões judiciais, que garantam maior transparência e responsabilidade, para gerar confiança pública e autorizar suas ações no combate à corrupção.

Junquilha e Maia Filho (2021) apontam que o Brasil foi pioneiro na aplicação de IA na Suprema Corte devido ao:

[...] expressivo aumento de dados produzidos e armazenados diariamente no Tribunal tornou, portanto, o uso de *machine learning* uma alternativa adequada para o aperfeiçoamento do sistema de repercussão geral e da própria jurisdição constitucional. Isso é, o fato de o sistema judiciário brasileiro, em especial, do STF, ser congestionado, implica no **surgimento diário de uma grande massa de dados, o que possibilitou que o Brasil fosse pioneiro na aplicação de IA a uma Corte Constitucional**. Com o escopo de tornar a jurisdição constitucional mais célere e eficiente, a gestão da Presidente Ministra Carmen Lúcia decidiu, então, iniciar o projeto IA pioneiro no Judiciário brasileiro (JUNQUILHO; MAIA FILHO, 2021, p. 149, grifo nosso).

O fortalecimento do Poder Judiciário no combate à corrupção passa também pela adoção de práticas modernas e eficientes. A digitalização dos processos judiciais, por exemplo, pode agilizar os trâmites e facilitar o acesso à informação, tornando a justiça mais ágil e acessível. Além disso, a utilização de ferramentas e tecnologias especialmente desenvolvidas para análise, encaminhamento, distribuição e processamento de dados em larga escala, é crucial dada a magnitude do volume de processos no Brasil (ORTEGA; MIOTTO, CARMO, 2020).

Outro ponto relevante é a conscientização da sociedade sobre a importância do combate à corrupção. Segundo o Conselho Nacional de Justiça, o Poder Judiciário pode contribuir para educar e conscientizar os cidadãos, enfatizando a gravidade do problema e a necessidade de engajamento de todos na luta contra a corrupção (Conselho Nacional de Justiça, 2022).

Por fim, é fundamental garantir a independência do Judiciário diante de pressões políticas e interesses individuais. Além disso, a melhoria da legislação relacionada ao combate à corrupção é necessária, uma vez que leis mais eficazes e adaptadas à realidade contemporânea podem facilitar a investigação e punição dos crimes de corrupção, conferindo maior credibilidade ao trabalho do Judiciário (BRASIL, 2019).

É fundamental, ainda, promover ações de transparência e prestação de contas no âmbito do Poder Judiciário, o que inclui a divulgação de informações sobre processos e decisões. Essa prática pode aumentar a confiança da população nas instituições judiciais e no trabalho realizado no combate à corrupção. Conforme Alencar (2010), pode-se afirmar que o Poder Judiciário no combate à corrupção:

[...] analisa se os processos administrativos foram conduzidos em conformidade com o sistema jurídico brasileiro, sobretudo no sentido de garantir o direito ao contraditório e à ampla defesa. Nesse tipo de controle, o Judiciário, em alguns casos, adentra no

próprio mérito do ato disciplinar, mormente quando a penalidade se demonstrar desproporcional, não podendo, entretanto, substituir a Administração e indicar a pena adequada. Apesar dos processos judiciais de combate à corrupção terem caráter distinto do controle do ato administrativo pelo Judiciário, ambos não são completamente desconexos (ALENCAR, 2010, p. 30).

Ressalta-se, deste modo, que o Poder Judiciário, embora desempenhe um papel crucial no combate à corrupção, não pode agir sozinho. O sucesso na luta contra a corrupção requer uma abordagem sistêmica, envolvendo também a atuação de órgãos de controle, do Ministério Público, da sociedade civil e do setor privado.

Conclui-se que o Poder Judiciário desempenha um papel essencial no combate à corrupção, julgando casos e garantindo a aplicação das leis. Para ser bem-sucedido nessa empreitada, o Judiciário precisa de recursos, independência, transparência e cooperação com outras instituições. Somente com um sistema judiciário fortalecido e comprometido será possível avançar no combate à corrupção, construindo uma sociedade mais justa, ética e íntegra.

3.2 O uso de novas tecnologias de segurança da informação e informática com base em Inteligência Artificial

O uso de novas tecnologias e ferramentas teórico-práticas de segurança da informação e informática, como a inteligência artificial (IA), tem se tornado uma realidade crescente no âmbito do Poder Judiciário. Isso se deve à percepção de que a IA oferece um conjunto de técnicas e algoritmos capazes de processar dados de forma avançada e tomar decisões com base em análises preditivas. Nesse contexto, a aplicação da IA no Poder Judiciário busca otimizar o desempenho das atividades, tornando os processos mais eficientes e precisos (NETTO; CAMPAGNOLI; GARCIA, 2021).

Uma das áreas principais em que a IA está sendo aplicada no Judiciário é a análise de grandes volumes de dados. Um exemplo disso é o uso de *Open Data* e a mineração de dados, que auxiliam no processamento de linguagem natural, onde a IA atua na identificação de informações relevantes em processos judiciais, contratos e documentos legais, permitindo uma análise mais rápida e precisa dos casos, facilitando a pesquisa jurisprudencial e agilizando os procedimentos (JUNQUILHO; MAIA FILHO, 2021; BRASIL, 2022).

Outra importante aplicação da IA é a predição de decisões judiciais. Através da análise de padrões e precedentes, a IA pode ajudar a estimar a probabilidade de decisões em diferentes tipos de casos. Essa capacidade preditiva pode ser útil para as partes envolvidas no processo,

permitindo uma avaliação mais precisa dos riscos e uma maior eficiência na condução dos litígios (NETTO; CAMPAGNOLI; GARCIA, 2021; PATRICIO, 2021).

A IA também pode ser empregada na automação de tarefas repetitivas e burocráticas realizadas pelo Poder Judiciário. Por exemplo, a análise de petições e elaboração de documentos que podem ser automatizadas por meio de *chatbots* e sistemas de respostas automáticas. Essa automação não apenas libera recursos humanos para tarefas mais complexas, mas também garante uma maior eficiência no fluxo de informações e processos (PATRICIO, 2021; BRASIL, 2022).

Outra aplicação promissora da IA é a identificação de padrões de corrupção e fraude em processos licitatórios e contratos públicos. Através da análise de dados e do cruzamento de informações, a IA pode contribuir para a detecção precoce de irregularidades e o fortalecimento das ações de prevenção e combate à corrupção (ORTEGA; MIOTTO; CARMO, 2020).

No entanto, Patrício (2021) destaca que o uso da IA pelo Poder Judiciário também suscita desafios e questões éticas. A garantia da privacidade e da proteção de dados pessoais é um ponto crucial, uma vez que o tratamento de informações sensíveis exige cautela e responsabilidade. Dessa forma, é necessário assegurar a transparência e a compreensibilidade dos algoritmos usados pela IA.

Os juízes e operadores do direito precisam entender como os resultados foram obtidos e ter a capacidade de questionar decisões automatizadas. Nesse escopo, a adoção da IA nos órgãos do Poder Judiciário requer a capacitação e formação adequada dos profissionais da área jurídica (PATRICIO, 2021; CARDEAL, 2022; BRASIL, 2022).

A aplicação de novas tecnologias, como a IA, representa uma oportunidade para o avanço e aprimoramento do Poder Judiciário. O uso da IA pode tornar os processos judiciais mais ágeis, precisos e eficientes, contribuindo para a promoção do acesso à justiça e a melhoria do serviço público (NETTO; CAMPAGNOLI; GARCIA, 2021).

No entanto, é importante destacar que a IA não deve substituir o papel humano no Poder Judiciário no combate à corrupção. Embora a IA possa ser uma aliada poderosa, é fundamental compreender que as decisões judiciais devem continuar sendo tomadas por juízes, que possuem o conhecimento jurídico e a capacidade de avaliar cada caso individualmente.

A integração entre a IA e o trabalho humano é um aspecto fundamental para o sucesso da aplicação dessa tecnologia no Poder Judiciário. É necessário promover uma maior colaboração entre especialistas em direito e profissionais da área de tecnologia, para que as

soluções de IA sejam desenvolvidas de maneira adequada e alinhadas com as necessidades e peculiaridades do sistema judiciário (BRASIL, 2019; BRASIL, 2022; CARDEAL, 2022).

Outro ponto importante é o equilíbrio entre os preceitos legais, éticos e morais no uso da inteligência artificial como ferramenta. É essencial garantir que os algoritmos e sistemas de IA sejam transparentes e justificáveis, de modo que suas decisões possam ser compreendidas e questionadas, se necessário. Além disso, a IA deve ser programada de acordo com princípios éticos e morais, evitando vieses que possam influenciar as decisões do tribunal (PATRICIO, 2021; CARDEAL, 2022).

O uso da IA no combate à corrupção requer atenção especial à proteção de dados sensíveis, garantindo a privacidade e a segurança das informações, evitando o acesso não autorizado e o uso indevido de dados pessoais. Não obstante, importa considerar o impacto social do uso da AI no sistema judiciário, avaliando como essa tecnologia afeta diferentes grupos da sociedade e garantindo que suas aplicações sejam justas e equitativas.

3.3 Obstáculos e potencialidades do uso de IA no combate à corrupção

O uso da inteligência artificial pelo Poder Judiciário suscita desafios e questões éticas. A garantia da privacidade e da proteção de dados pessoais um ponto crucial, pois o tratamento de informações sensíveis exige cautela e responsabilidade. Além disso, é necessário assegurar a transparência e a compreensibilidade dos algoritmos usados pela IA. A adoção da IA pelo Poder Judiciário exige também a capacitação e a formação adequada dos profissionais da área jurídica, a fim de preparar magistrados, advogados e servidores para lidar com as novas tecnologias e compreender suas aplicações e limitações (NETTO; CAMPAGNOLI; GARCIA, 2021; PATRÍCIO, 2021).

É imperativo enfrentar os desafios éticos e técnicos relacionados ao uso da IA assegurando a transparência, a privacidade e a compreensibilidade das decisões tomadas por sistemas automatizados. Uma abordagem responsável e adequada pode tornar a IA uma valiosa aliada no fortalecimento do sistema judiciário e na promoção de uma justiça mais eficiente e eficaz (BRASIL, 2022).

Além dos desafios éticos e técnicos, a adoção da IA pelo Poder Judiciário também levanta questões sobre a responsabilidade e a imparcialidade dos sistemas automatizados. A definição dos critérios utilizados pelos algoritmos pode inadvertidamente influenciar as decisões, levando a resultados discriminatórios ou enviesados. Portanto, é fundamental

assegurar que os algoritmos sejam calibrados e ajustados para minimizar visões e preconceitos, garantindo equidade e justiça nas decisões (BRASIL, 2019).

Outro aspecto relevante é a governança dos sistemas de IA, por intermédio de uma estrutura adequada de supervisão e monitoramento dos algoritmos. Isso permite a identificação e correção ágil de falhas, com base na premissa de que a transparência nos processos de tomada de decisão é essencial para que as partes envolvidas possam compreender como a decisão foi alcançada e questioná-la, se necessário (JUNQUILHO; MAIA FILHO, 2021).

Paralelamente, a interação entre a IA e os profissionais do direito deve ser considerada de forma complementar, buscando um equilíbrio adequado. A IA pode auxiliar juízes e advogados na análise de informações e na coleta de dados relevantes para os casos, permitindo que os profissionais se concentrem em atividades que exigem sua expertise, como a argumentação jurídica e a aplicação dos princípios legais (BRASIL, 2019; BRASIL, 2022).

A implementação bem-sucedida da IA no Poder Judiciário requer uma abordagem colaborativa e multidisciplinar. A cooperação entre profissionais do direito, especialistas em tecnologia e pesquisadores é essencial para desenvolver soluções eficazes e responsáveis. Além disso, sua adoção requer uma abordagem cautelosa, considerando os desafios éticos, técnicos e de governança (BRASIL, 2019).

Ao combinar a expertise do Direito com o potencial da tecnologia, é possível construir um sistema judiciário mais ágil, eficiente e justo, beneficiando a sociedade como um todo. A utilização da inteligência artificial no Poder Judiciário representa um caminho promissor para o avanço da justiça e para o fortalecimento do Estado de Direito, embora exija certos cuidados e reflexões (PATRICIO, 2021).

Contudo, apesar das potencialidades, a utilização da IA pelo Poder Judiciário no combate à corrupção enfrenta alguns obstáculos que devem ser considerados e superados para garantir uma aplicação eficaz e ética da tecnologia. Um dos principais obstáculos é a disponibilidade e qualidade dos dados (BRASIL, 2019). Para que uma IA possa realizar análises precisas e fornecer *insights* relevantes, é necessário contar com bases de dados consistentes e atualizados. Muitas vezes, os sistemas judiciais podem enfrentar problemas de falta de padronização dos dados e baixa interoperabilidade entre os diferentes sistemas utilizados pelos tribunais (BRASIL, 2022).

A complexidade e o alto custo de implementação também podem ser obstáculos a ser considerados, uma vez que a adoção da IA no Poder Judiciário requer investimentos em infraestrutura, capacitação de pessoal e desenvolvimento de sistemas especializados. Isso pode

representar um desafio para muitas instituições, especialmente em países com recursos limitados (BRASIL, 2019; BRASIL, 2022).

A ausência de regulamentação específica para o uso da IA no sistema judiciário pode gerar conflitos jurídicos e éticos. Portanto, é necessário estabelecer diretrizes e princípios éticos para orientar o desenvolvimento e a aplicação da IA no contexto judicial. Além disso, a questão da responsabilidade por erros e vieses nos sistemas de IA merece atenção. A falta de transparência e explicabilidade dos algoritmos pode dificultar a identificação de possíveis falhas, bem como a atribuição de responsabilidade em caso de decisões equivocadas (ORTEGA; MIOTTO; CARMO, 2020).

A utilização da IA no combate à corrupção também suscita preocupações sobre a privacidade e segurança dos dados. O acesso a informações sensíveis e a manipulação de dados pessoais exigem medidas robustas de proteção e controle de acesso. Nesse diapasão, é importante ressaltar que a IA não é uma solução mágica para todos os problemas do sistema judiciário; ela é uma ferramenta poderosa, mas deve ser utilizada com parcimônia e em conjunto com outras abordagens e técnicas (CARDEAL, 2022).

Para superar esses obstáculos, é essencial promover a conscientização e capacitação dos profissionais do direito sobre as potencialidades e restrições da IA. Além disso, investimentos em infraestrutura e na disponibilidade de dados de qualidade, são fundamentais para garantir o sucesso da implementação da tecnologia (BRASIL, 2022; CARDEAL; 2022).

A colaboração entre diferentes instituições e países pode servir de diferentes maneiras para o compartilhamento de boas práticas e o desenvolvimento de soluções conjuntas, assim como a criação de marcos regulatórios específicos para o uso da IA no Poder Judiciário também é uma medida relevante para garantir a ética e responsabilidade no uso da tecnologia, sendo o Brasil pioneiro no quesito da aplicação de programas de Inteligência Artificial em seus órgãos e instituições.

4 CONCLUSÃO

O presente trabalho explorou discussões e análises sobre a utilização de novas tecnologias no âmbito do Poder Judiciário, especialmente a Inteligência Artificial (IA), considerando suas potencialidades, possibilidades, desafios e obstáculos. Dessa forma, o estudo se configura como uma abordagem exploratória, destacando a importância de novas

perspectivas em relação à integração do sistema judiciário brasileiro com os avanços tecnológicos advindos da globalização.

Foi observado que a adoção de novas tecnologias e, especificamente, da inteligência artificial pelo Poder Judiciário representa um avanço significativo na busca por uma justiça mais eficiente e acessível. As potencialidades são vastas, englobando a agilidade dos processos, a maior precisão das decisões, a automação de tarefas burocráticas e a aprimoramento na gestão do sistema judiciário. Portanto, é possível inferir que a inteligência artificial proporciona a oportunidade de otimizar recursos e promover maior transparência nas atividades judiciais, resultando na construção de um sistema mais ágil e confiável.

Outra constatação relevante foi a de que o caminho para a implementação efetiva da inteligência artificial no Poder Judiciário não está isento de desafios. Obstáculos relacionados à qualidade dos dados, à resistência cultural, aos custos de implementação e à falta de regulamentação específica exigem uma abordagem cautelosa e estratégica. Nesse sentido, é essencial promover a conscientização e a capacitação dos profissionais do direito, além de garantir a privacidade e a segurança dos dados utilizados.

Da mesma forma, é evidente que a não substituição do trabalho e do raciocínio humano é um princípio fundamental a ser mantido no contexto da IA. A colaboração entre a inteligência artificial e os profissionais do direito, combinando o conhecimento jurídico com a capacidade de aprendizado e análise da IA, é crucial para o sucesso da aplicação dessa tecnologia. Além disso, a integração equilibrada entre os preceitos legais, éticos e morais deve ser mantida, garantindo que a IA seja utilizada de maneira responsável e justa, respeitando os valores essenciais da sociedade.

É necessário superar os obstáculos e desafios, assegurando a utilização adequada da tecnologia, de maneira ética e equilibrada, para que se possa chegar a uma conclusão fundamentada sobre a viabilidade da IA pelo Poder Judiciário no contexto e tema abordados neste trabalho. Com uma abordagem responsável e estratégica, o Poder Judiciário pode se valer do potencial da inteligência artificial para construir um sistema mais ágil, justo e íntegro, em prol da promoção da justiça e do enfrentamento à corrupção.

Nesse interim, a aplicação da inteligência artificial pelo Poder Judiciário no combate à corrupção representa um passo importante na modernização e fortalecimento do sistema judiciário. Ao impulsionar a celeridade, precisão e transparência das atividades judiciais, a IA pode contribuir para uma justiça mais eficaz, eficiente e responsiva às demandas da sociedade contemporânea.

REFERÊNCIAS

AINI, G. A Summary of the Research on the Judicial Application of Artificial Intelligence. **Chinese Studies**, v. 09, n. 01, p. 14, 27 fev. 2020.

ALENCAR, Carlos Higino Ribeiro de. **Prevenção e Combate à Corrupção e Eficácia Judicial no Brasil**. 2010, 76p. Disponível em: https://repositorio.cgu.gov.br/bitstream/1/27804/7/Monografia_Eficacia_judicial_no_Brasil.pdf. Acesso em: 3 ago. 2023.

ALETRAS, N. et al. Predicting judicial decisions of the European Court of Human Rights: A natural language processing perspective. **PeerJ computer science**, v. 2, p. e93, 2016.

BORTOLON, Vanessa T. A centralização do problema global da corrupção no debate das relações internacionais e o caso brasileiro. **XXVI Congresso Nacional do CONPEDI – Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito**, Maranhão, Brasil, Direito Internacional [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI, 2017. ISBN: 978-85-5505-523-2. Disponível em: <http://site.conpedi.org.br/publicacoes/27ixgmd9/iv424d9h/3v3yp4i9wV4up5w5.pdf>. Acesso em: 28 jul. 2023.

BRASIL. **Inteligência Artificial e a aplicabilidade prática no Direito**. Conselho Nacional de Justiça. Coord. Valter Shuenquener de Araújo, Marcus Livio Gomes. Org. Doris Canen. Secretaria de Comunicação Social, 2022, 368f. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2022/04/inteligencia-artificial-e-a-aplicabilidade-pratica-web-2022-03-11.pdf>. Acesso em: 2 ago. 2023.

BRASIL. **Inteligência Artificial no Poder Judiciário brasileiro**. Conselho Nacional de Justiça. Coordenação: José Antônio Dias Toffoli; Bráulio Gabriel Gusmão. – Brasília: CNJ, 2019, 40f. Disponível em: https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2020/05/Inteligencia_artificial_no_poder_judiciario_brasileiro_2019-11-22.pdf. Acesso em: 3 ago. 2023.

BRASIL. **Lei Nº 12.846, de 1º de agosto de 2013**. Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências. Presidência da República, Casa Civil, Subchefia para Assuntos Jurídicos. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2013/lei/112846.htm. Acesso em: 27 jul. 2023.

CARDEAL, Thiago Sabino. **Internet das Coisas e seus Protocolos – Conhecendo Protocolos**. – Formiga (MG): CAPES, Editora MultiAtual, 2022, 43p. ISBN: 978-65-89976-27-1. Disponível em:

<https://educapes.capes.gov.br/bitstream/capes/646720/4/Internet%20das%20Coisas%20e%20seus%20Protocolos%20Conhecendo%20Protocolos.pdf>. Acesso em: 4 ago. 2023.

CARNEIRO, Luísa Eduarda Flores. **Inteligência Artificial e decisão judicial: um estudo de caso sobre o uso do sistema inteligente radar do TJMG**. Trabalho de Conclusão de Curso (Bacharelado em Direito) Centro Universitário FG-UNIFG, Guanambi-BA, 2021. Disponível em:

<https://repositorio.animaeducacao.com.br/bitstream/ANIMA/13235/1/Intelig%C3%Aancia%20artificial%20e%20decis%C3%A3o%20judicial.pdf>. Acesso em: 2 ago. 2023.

CUI, Y. **Artificial intelligence and judicial modernization**. [s.l.] Springer, 2020.

DIMOULIS, D.; MARTINS, L. **Teoria Geral dos Direitos Fundamentais**. 9. ed. [s.l.] Atlas, 2022.

GILSON, D. H. M. I.; BRAMILI, G. DE A. Inteligência Artificial no Combate à Fraude e Corrupção: A experiência da Controladoria Geral do Município do Rio de Janeiro. **Revista da CGU**, v. 15, n. 27, 7 jul. 2023.

HAYASHI, Felipe Eduardo Hideo. **O impacto da corrupção sobre o desenvolvimento dos países**. 2012, 23f. Disponível em: <http://www.publicadireito.com.br/artigos/?cod=d8ab1a52f058358b>. Acesso em: 24 jul. 2023.

JUNQUILHO, Tainá Aguiar; MAIA FILHO, Mamede Saíd. Inteligência Artificial no Poder Judiciário: Lições do Projeto Victor. **Revista Humanidades e Inovação**, v. 8, n. 48, 14f.

KATZ, D. M.; II, M. J. B.; BLACKMAN, J. A general approach for predicting the behavior of the Supreme Court of the United States. **PLOS ONE**, v. 12, n. 4, p. e0174698, 12 abr. 2017.

KUGLER, L. AI judges and juries. **Communications of the ACM**, v. 61, n. 12, p. 19–21, 20 nov. 2018.

LEHEZA, Y. et al. Foreign experience and international legal standards for the application of artificial intelligence in criminal proceedings. 24 jan. 2023.

MARMELSTEIN, G. **Curso de Direitos Fundamentais**. 8. ed. [s.l.] Atlas, 2019.

MARTINS, T. DO C.; JACOBSEN, G. CORRUPÇÃO, JUSTIÇA E INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL. **Revista Eletrônica Direito e Política**, v. 18, n. 1, p. 136–156, 4 abr. 2023.

MITTELSTADT, B. D. et al. The ethics of algorithms: Mapping the debate. **Big Data & Society**, v. 3, n. 2, p. 2053951716679679, 1 dez. 2016.

NETTO, Silvana Souza Mandalozzo; CAMPAGNOLI, Adriana de Fátima Ferreira; GARCIA, Alessandra Souza. O uso da tecnologia no poder judiciário em busca da razoável duração do processo e da eficiência na Administração Pública, com ênfase no robô judiciário 1 do TRT da 9ª Região. **Revista Humanidades e Inovação**, v. 8, n. 48, UNITINS, jul. 2021. ISSN: 2358-8322. Disponível em: <https://revista.unitins.br/index.php/humanidadeseinovacao/article/view/5638>. Acesso em: 28 jul. 2023.

NIKOLSKAIA, K.; NAUMOV, V. **Artificial Intelligence in Law**. 2020 International Multi-Conference on Industrial Engineering and Modern Technologies (FarEastCon). **Anais...** Em: 2020 INTERNATIONAL MULTI-CONFERENCE ON INDUSTRIAL ENGINEERING AND MODERN TECHNOLOGIES (FAREASTCON). out. 2020.

OLIVON, B. **Robôs se multiplicam no Poder Judiciário**. Disponível em: <https://valor.globo.com/legislacao/noticia/2022/06/14/robos-se-multiplicam-no-poder-judiciario.ghtml>. Acesso em: 14 ago. 2023.

ORTEGA, A. C. DA S.; MIOTTO, M. V. DE J.; CARMO, V. M. DO. **O USO DA INTELIGENCIA ARTIFICIAL PELO PODER JUDICIARIO BRASILEIRO COMO FORMA DE REDUÇÃO DA JUDICIALIZAÇÃO DOS CONFLITOS E DA MOROSIDADE PROCESSUAL**. II ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI: DIREITO, GOVERNANÇA E NOVAS TECNOLOGIAS II. **Anais...** Florianópolis: 2020. Disponível em: <http://site.conpedi.org.br/publicacoes/nl6180k3/7vp6gm41/Gv19X8Or5bBA0a3w.pdf>. Acesso em: 14 ago. 2023

PATRICIO, Caio Villas Bôas. **Direito 4.0: Ferramentas de Inteligência Artificial para aprimorar o Poder Judiciário**. Trabalho de Conclusão de Curso (Bacharelado em Direito) Universidade Federal do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2021, Disponível em: <https://pantheon.ufrj.br/bitstream/11422/16392/1/CVBPatricio.pdf>. Acesso em: 25 jul. 2023.

ROBERTSON, A. **The Supreme Court could be about to decide the legal fate of AI search**. Disponível em: <https://www.theverge.com/2023/2/16/23591290/supreme-court-section-230-gonzalez-google-bard-bing-ai-search-algorithms>. Acesso em: 10 mar. 2023.

RYBERG, J. **Sentencing Disparity and Artificial Intelligence**. **JOURNAL OF VALUE INQUIRY** VAN GODEWIJCKSTRAAT 30, 3311 GZ DORDRECHT, NETHERLANDS SPRINGER, , 14 jul. 2021.

SALOMÃO, L. F. *Inteligência Artificial: tecnologia aplicada à gestão dos conflitos no âmbito do Poder Judiciário brasileiro*. **Centro de Inovação e Administração e Pesquisa do Judiciário. Rio de Janeiro: FGV Conhecimento, 2021.**

SOURDIN, T. Judge v Robot?: Artificial intelligence and judicial decision-making. **University of New South Wales Law Journal, The**, jan. 2018.

STOBBS, N.; HUNTER, D.; BAGARIC, M. Can sentencing be enhanced by the use of artificial intelligence? **Criminal Law Journal**, v. 41, n. 5, p. 261–277, 2017.

SUSSKIND, R. **Online Courts and the Future of Justice**. [s.l.] Oxford University Press, USA, 2019.

ZALNIERIUTE, M. **Technology and the Courts: Artificial Intelligence and Judicial Impartiality**. Rochester, NY, 16 jun. 2021. Disponível em: <<https://papers.ssrn.com/abstract=3867901>>. Acesso em: 1 ago. 2023